



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA ESTADO DO PARANÁ

Rua Elpídio dos Santos, nº 541 – Fone (46) 3245-1130
CEP – 85548-000 – Honório Serpa – PR

DECISÃO FINAL AO RECURSO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2025.

RECORRENTE: DGM SOLUÇÕES RADIOLÓGICAS LTDA.

RECORRIDA: DPO JR & CIA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE RADIOLOGIA DIGITAL, COM OS RESPECTIVOS LAUDOS DOS EXAMES E COM MÃO DE OBRA DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NECESSÁRIOS PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS COMO: APARELHO DE RAIO X DIGITAL OU DIGITALIZADO DETECTOR DE CAMPO TOTAL COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, PAPEL ADEQUADO PARA IMPRESSÃO, ENVELOPES TIMBRADOS E DEMAIS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS AO SERVIÇO, PARA ATENDER A DEMANDA DE EXAMES RADIOLÓGICOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

DOS FATOS

A empresa licitante **DPO JR & CIA LTDA**, ora Recorrida, foi declarada vencedora, tendo sua proposta aceita no Item 01.

Seguidamente, houve interposição de recurso, em conformidade com o Edital, bem como com o art. 165, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela empresa licitante **DGM SOLUÇÕES RADIOLÓGICAS LTDA**, ora Recorrente, contra a habilitação e aceite da proposta, no prazo e na forma disposta em edital, restando tempestivo.

A empresa Recorrida **DPO JR & CIA LTDA** apresentou suas contrarrazões.

Verificou-se que a empresa **DPO JR & CIA LTDA**, ora Recorrida, apresentou os documentos comprobatórios do profissional radiologista habilitado para emissão dos respectivos laudos médicos somente no momento de suas contrarrazões.

Expediu-se determinação, pela autoridade superior, de retorno dos autos para diligência junto à Procuradoria Municipal, a fim análise jurídica quanto à legalidade da juntada de documentos posteriores à fase de habilitação.

Atendida a diligência, retornaram-se os autos para final decisão.

É o relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA ESTADO DO PARANÁ

Rua Elpídio dos Santos, nº 541 – Fone (46) 3245-1130
CEP – 85548-000 – Honório Serpa – PR

DO RECURSO

A empresa Recorrente **DGM SOLUÇÕES RADIOLÓGICAS LTDA**, em suas razões recursais, indica que:

(i) a DPO não apresentou a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação no momento do credenciamento, exigência expressa do item 7.6 do Edital e da Lei nº 14.133/2021; (ii) deixou de apresentar a relação nominal de profissionais com registro no conselho competente, exigida pelo item 9.27 do Edital; (iii) não comprovou dispor de profissional médico (registro no CRM) para emissão dos laudos, apresentando apenas registro no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR), incompatível com a natureza do serviço; (iv) admitiu, por meio de seu preposto em sessão, que os laudos médicos seriam terceirizados, embora o Termo de Referência e a minuta contratual vedem a subcontratação do objeto; e (v) tais falhas configuram descumprimento das regras essenciais do certame, constituindo vícios insuscetíveis de saneamento posterior por diligência, conforme a jurisprudência aplicável.

Em suma, requer a declaração de inabilitação da empresa **DPO JR & CIA LTDA**, bem como que seja determinada a reabertura da sessão do pregão para que se proceda à análise da documentação de habilitação da Recorrente DGM.

DAS CONTRARRAZÕES

Aberto prazo, a empresa Recorrida **DPO JR & CIA LTDA** apresentou suas contrarrazões, sustentando que apresentou declaração unificada de cumprimento das exigências, relação nominal de profissionais com registro no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR) e que o edital não exige médico radiologista com CRM.

Defende que os laudos serão elaborados por profissionais contratados diretamente e que eventuais complementações documentais apenas comprovam condição pré-existente, sanáveis por diligência.

Por fim, sustenta que a recorrente, não figurando entre as primeiras colocadas, carece de interesse recursal e vem repetindo recursos idênticos em outros municípios, revelando intento protelatório.

DA DECISÃO DO PREGOEIRO(A)

Após relatório e análise, a decisão do pregoeiro(a) seguiu nos seguintes termos:

"Com fundamento no art. 165, §4º, da Lei nº14.133/2021, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa DGM Soluções Radiológicas Ltda., por ser tempestivo, e no mérito, nego-lhe provimento, mantendo a habilitação da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA ESTADO DO PARANÁ

Rua Elpídio dos Santos, nº 541 – Fone (46) 3245-1130
CEP – 85548-000 – Honório Serpa – PR

DPO JR & Cia Ltda e a classificação de sua proposta, por atender integralmente às exigências editalícias e legais. ”.

DO PARECER DO PROCURADOR

Face à determinação, pela autoridade superior, de retorno dos autos para diligência junto à Procuradoria Municipal, a fim análise jurídica quanto à legalidade da juntada de documentos posteriores à fase de habilitação, o parecer seguiu nos seguintes termos:

Diante do exposto, nos limites da análise jurídica, esta Procuradoria opina, sem efeito vinculante, pela possibilidade de juntada do contrato com médico radiologista durante a fase de contrarrazões ao recurso, desde que este evidenciado que a relação contratual com o profissional era preexistente à sessão pública, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudência do TCU.

DA DECISÃO

Submetida à minha análise para final decisão, **DECIDO** pelo **conhecimento** do Recurso Administrativo e, quanto ao seu mérito, por **negar-lhe provimento**, julgando-o **improcedente**, a fim de manter a empresa **DPO JR & CIA LTDA HABILITADA e CLASSIFICADA** para o certame aqui analisado.

Honório Serpa/PR, datado e assinado digitalmente.

JOÃO CARLOS GARBIN

Prefeito Municipal